



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3360/2019,

Convalida a realização da obra e autoriza a cobrança da contribuição de melhoria, nas Ruas Castro Alves, Rua Cruz e Souza, Rua Pinheiro Machado, Rua Dr. Pedro Roso, Rua Pe. Miguel De Cock, Rua Doze de Outubro, Rua Borges de Medeiros trecho da rua Coronel Messias até Oliveira Lima, Oliveira Lima trecho Rua Borges de Medeiros até Pe. Manoel Gomez Gonzalez, Rua Sete de Setembro trecho entre a Borges de Medeiros até Julio Golin e trecho entre a Borges de Medeiros e Pe. Manoel Gomez Gonzalez.

Art. 1º Fica fixado em 15 % (quinze por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor do terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria com capeamento asfáltico sobre calçamento, nas Ruas Borges de Medeiros trecho da rua Coronel Messias até Oliveira Lima, Oliveira Lima trecho Rua Borges de Medeiros até Pe. Manoel Gomez Gonzalez, Rua Sete de Setembro trecho entre a Borges de Medeiros até Julio Golin e trecho entre a Borges de Medeiros e Pe. Manoel Gomez Gonzalez e fixado em 30 % (trinta por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor dos terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria com primeira pavimentação em pedra de basalto, nas Ruas Castro Alves, Rua Cruz e Souza, Rua Pinheiro Machado, Rua Dr. Pedro Roso, Rua Pe. Miguel De Cock e Rua Doze de Outubro.

Art. 2º - A participação do Município, no custo total da obra será de 40% (quarenta por cento)

Art. 3º O desconto para pagamento a vista pelo contribuinte do valor referente a contribuição de melhoria será de 10% (dez por cento) e o número de parcelas para quem optar pelo parcelamento limitar-se-á, a 24 parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento à vista ou o da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser efetivado até a data limite fixada no edital de cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º Em caso de Parcelamento, não serão embutidos juros nas parcelas a vencer, exceto se o contribuinte paga-las após a data de vencimento;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

§ 4º - O valor mínimo das parcelas deve ser de 20 URMs, conforme artigo 175 da lei Municipal 3231/2017;

Art. 5º A solicitação de isenção prevista no artigo 178 da lei Municipal 3231/2017, deve ser requerida até o último dia fixado no edital de cobrança, para pagamento ou parcelamento da Contribuição de Melhoria;

Art. 6º Os cálculos da valorização dos imóveis, do percentual de participação de cada contribuinte abrangido pela obra e do valor do desembolso a ser cobrado em decorrência da valorização do imóvel, pela melhoria realizada, será anexado ao edital de cobrança e entregue anexo para cada contribuinte diretamente interessado.

Art. 7º O edital de cobrança demonstrará ao contribuinte além do custo total da obra, a área total de seu terreno, a testada, o valor venal do imóvel na situação anterior a obra, o percentual de valorização, o valor da valorização, o valor corrigido, o percentual da valorização dentro do rateio, o valor para pagamento parcelado e o valor para pagamento à vista.

Parágrafo único: O edital fixará um prazo para que o contribuinte impetre recursos, caso constate erro e algum dos elementos supracitados.

Art. 8º Transcorrido o prazo conforme o artigo 7º desta lei, será lançada a cobrança, não cabendo mais recursos.

Art. 9º Ficam convalidadas as obras em execução e efetivadas nas ruas supracitadas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 23 de setembro de 2019

PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec de Administração

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal